

-2-

Além disso, o requerimento em causa não especifica qual o direito que pretende defender.

A respeito, escreveu, com sua incontestável autoridade, o eminente Ministro CASTRO NUNES:

"O direito à certidão pressupõe um interessado em obtê-la, para defesa de um direito individual, interesse que se demonstra, que se declara, que se justifica" (Rev. de Direito, vol.116, pag. 274).

O interessado é, pois, obrigado a declarar o direito

-2-

Além disso, o requerimento em causa não especifica qual o direito que pretende defender.

A respeito, escreveu, com sua incontestável autoridade, o eminente Ministro CASTRO NUNES:

"O direito à certidão pressupõe um interessado em obtê-la, para defesa de um direito individual, interesse que se demonstra, que se declara, que se justifica" (Rev. de Direito, vol. 116, pag. 274).

O interessado é, pois, obrigado a declarar o direito que, com a certidão, pretende defender, pena de lhe ser indeferido o pedido.

Com muita propriedade ao caso, ponderou o ilustre Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES, quando no exercício da Procuradoria Geral da República:

"A administração pública não está obrigada aos atos certificativos senão quando concorram os dois requisitos seguintes: 1º, não contrariar a certidão pedida a exigência, imposta pelo interesse público, do segredo da reserva; 2º, justificar o requerente seu interesse no ato certificativo.

O requerimento sendo vago sobre os fatos de que se pede a certidão, não deixa claro o interesse que o provocou e que deve ser manifestado à Administração Pública" ("Pareceres do Consultor Geral da República", 1942/1945, pags. 163/165). X

3.

-3-

Cumpra ainda assinalar que o requerente foi regularmente citado para o processo administrativo, assegurando-se-lhe, na ocasião, oportunidades para conhecer da imputação e produzir defesa, na forma da lei. X

-4-

Diante do exposto, penso que o indeferimento do pedido deve ser mantido, ressalvado ao requerente o acesso à via judicial.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 1972,

Márcio Ribeiro Vianna

(Procurador)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CAIXA POSTAL N.º 253
BELO HORIZONTE - M. G.

Of. nº 0037/72

Em 1 de fevereiro de 1972

Do Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais

Magnífico Reitor:

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Magnificência a fim de remeter-lhe o requerimento de Otávio Reis da Silva Ramos para que seja encaminhado à Consultoria Jurídica da Universidade, para o devido parecer.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Magnificência protestos de elevada estima e consideração.

Daniel Valle Ribeiro
Daniel Valle Ribeiro
Diretor

Ao
Exmo. Sr.
Prof. Dr. Marcello de Vasconcellos Coelho
Magnífico Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais

REITORIA -UFMG

mms

CX.18/114

Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da U.F.M.G.

*Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal de Minas Gerais*

SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO

Nº. 044 - Em 28-01-72

*À Senhora Diretora
L. Cabec*

OTÁVIO REIS DA SILVA RAMOS, que abaixo assina, em relação ao seu requerimento de 14 de janeiro de 1972, protocolado sob o número 024/72 nessa faculdade, em que pede a concessão, para DEFESA DE DIREITO, de certidão em que conste a origem, a base e a fonte da decisão tomada por essa diretoria ao enquadrar o requerente nos dispositivos do Dec. Lei 477, vem respeitosamente requerer a V. Exa. se digne reconsiderar o indeferimento do citado requerimento, tendo em vista o §35, do Artigo 153, da Constituição Federal.

Com efeito, o §35, do Artigo 153, no Capítulo IV, Dos Direitos e Garantias Individuais, diz textualmente que: - "A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações" - Como se pode ver, a Constituição Federal assegura ao requerente o direito à certidão, pura e simplesmente, sem maiores explicações ou justificativas.

Nestes termos, o abaixo assinado vem pedir a V. Exa. que defira o presente requerimento em regime urgentíssimo.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 1972.

CX.18/
114

Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da U.F.M.G.

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal de Minas Gerais
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO

Nº. 044 - Em 28-01-72

À Sua Senhoria Diretora
T. Palmeira

OTÁVIO REIS DA SILVA RAMOS, que abaixo assina, em relação ao seu requerimento de 14 de janeiro de 1972, protocolado sob o número 024/72 nessa faculdade, em que pede a concessão, para DEFESA DE DIREITO, de certidão em que conste a origem, a base e a fonte da decisão tomada por essa diretoria ao enquadrar o requerente nos dispositivos do Dec. Lei 477, vem respeitosamente requerer a V. Exa. se digne reconsiderar o indeferimento do citado requerimento, tendo em vista o §35, do Artigo 153, da Constituição Federal.

Com efeito, o §35, do Artigo 153, no Capítulo IV, Dos Direitos e Garantias Individuais, diz textualmente que: "A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações" - Como se pode ver, a Constituição Federal assegura ao requerente o direito à certidão, pura e simplesmente, sem maiores explicações ou justificativas.

Nestes termos, o abaixo assinado vem pedir a V. Exa. que defira o presente requerimento em regime urgentíssimo.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 1972.

Otávio Reis da Silva Ramos,
à Secretaria, para preparar expediente

CX.18/
114

Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da U.F.M.G.

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal de Minas Gerais

SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO

Nº. 044-Em 28-01-72

À Senhora Diretora
Palmeira

OTÁVIO REIS DA SILVA RAMOS, que abaixo assina, em relação ao seu requerimento de 14 de janeiro de 1972, protocolado sob o número 024/72 nessa faculdade, em que pede a concessão, para DEFESA DE DIREITO, de certidão em que conste a origem, a base e a fonte da decisão tomada por essa diretoria ao enquadrar o requerente nos dispositivos do Dec. Lei 477, vem respeitosamente requerer a V. Exa. se digne reconsiderar o indeferimento do citado requerimento, tendo em vista o §35, do Artigo 153, da Constituição Federal.

Com efeito, o §35, do Artigo 153, no Capítulo IV, Dos Direitos e Garantias Individuais, diz textualmente que: -"A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações"- Como se pode ver, a Constituição Federal assegura ao requerente o direito à certidão, pura e simplesmente, sem maiores explicações ou justificativas.

Nestes termos, o abaixo assinado vem pedir a V. Exa. que defira o presente requerimento em regime urgentíssimo.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 1972.

Otávio Reis da Silva Ramos,

*à Secretaria, para preparar expediente
ao Magnífico Reitor solicitando se
ouca a Consultoria Jurídica da
Universidade a respeito do referido.
28.1.72*

CAIXA: 18/22 MACO: 05 FOLHAS: 114 A 119
ORGÃO(S): FAFICH e OUTROS
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIREITO DE DEFESA
REQUER: OTAVIO REIS DA SILVA RAMOS
PERÍODO: 28/01 A 11/02/22

CAIXA: 18/72 MAÇO: 05 FOLHAS: 114 A 119

ÓRGÃO(S): FAFICH E OUTROS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIREITO DE DEFESA

REQUER: OTÁVIO REIS DA SILVA RAMOS

PERÍODO: 28/01 A 11/02/72

SC/66/72

Em 11 de fevereiro de 1972.

Senhor Diretor,

Apraz-me enviar a V.Exa. Parecer da Procuradoria desta Universidade, em resposta ao ofício nº 0037/72, de 1º do corrente, alusivo ao requerimento de Otávio Reis da Silva Ramos.

Apresento, na oportunidade, cordiais saudações.

Prof. Marino Mendes Campos
Vice-Reitor em Exercício.

Exmo. Sr.
Prof. Daniel Valle Ribeiro,
DD. Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
BELO HORIZONTE -

FNM/sfh.

Magnífico Reitor:

Ref.: Fornecimento de certidão

OTÁVIO DA SILVA RAMOS, declarando haver sido enquadrado nos dispositivos do Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, requer do sr. Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas reconsideração do despacho que indeferira o seu pedido de certidão da "origem, a base e a fonte" da decisão tomada por aquela diretoria, alegando que precisa da aludida certidão para "defesa de direito".

Fundamentando o seu pedido de reconsideração diz o requerente que a Constituição lhe assegura tal direito, "pura e simplesmente, sem maiores explicações ou justificativas".

PARECER

-1-

→ Cumpre, inicialmente, ressaltar que o direito de obter certidão, assegurado pela Constituição Federal, não é irrestrito, como supõe o peticionário, estando, sim, sujeito às limitações estabelecidas em lei.

Há motivos de interesse público que, muitas vezes, impõem

Magnífico Reitor:

Ref.: Fornecimento de certidão

OTÁVIO DA SILVA RAMOS, declarando haver sido enquadrado nos dispositivos do Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, requer do sr. Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas reconsideração do despacho que indeferira o seu pedido de certidão da "origem, a base e a fonte" da decisão tomada por aquela diretoria, alegando que precisa da aludida certidão para "defesa de direito".

Fundamentando o seu pedido de reconsideração diz o requerente que a Constituição lhe assegura tal direito, "pura e simplesmente, sem maiores explicações ou justificativas".

PARECER

-1-

→ Cumpre, inicialmente, ressaltar que o direito de obter certidão, assegurado pela Constituição Federal, não é irrestrito, como supõe o peticionário, estando, sim, sujeito às limitações estabelecidas em lei.

Há motivos de interesse público que, muitas vezes, impõem sigilo e cercam de cuidados o acesso às fontes de informação. Nem tudo pode ser devassado e franqueado em nome do interesse individual, desde que razões de ordem pública assim o aconselhem.

A expressão - "A lei assegurará a expedição de certidões" denota que a norma constitucional encaminhou ao legislador ordinário a regulamentação da matéria, estabelecendo os limites em que tal faculdade se possa efetivar.

O objeto do pedido, de acordo com a sua formulação, transcende aos limites do processo, abrangendo indagação sobre matéria sigilosa, que excede ao âmbito de jurisdição desta Universidade e refoge à esfera do direito individual, estando sujeita a legislação específica.